

## DICOTOMIDA DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: O QUE A LITERATURA CIENTÍFICA TEM ABORDADO?

## DICHOTOMIDE OF THE JUDICIALIZATION OF HEALTH: WHAT HAS SCIENTIFIC LITERATURE ADDRESSED?

Walquiria Lima de Moraes<sup>1</sup>; Pollyanna Keyla Gonçalves Motta<sup>2</sup>; Cristiane Lúcia Barbosa<sup>3</sup>; Helen Caetano de Melo<sup>4</sup>; Marinez Pavani Posso<sup>5</sup>; Luciene Pereira Silva<sup>6</sup>; Gheysa Chisper Cunha Resende<sup>7</sup>; Lauriane Moraes Martins<sup>8</sup>; Geisel Oliveira Costa<sup>9</sup>; Bruno Soares Rodrigues<sup>10</sup>.

### RESUMO

A judicialização da saúde no Brasil tem crescido nas últimas décadas, funcionando como alternativa para acesso ao direito à saúde. O objetivo foi analisar, bibliograficamente, os impactos desse fenômeno sobre o Sistema Único de Saúde. A pesquisa qualitativa foi realizada na Biblioteca Virtual em Saúde, sendo analisados quatro artigos. Os resultados apontaram que a judicialização da saúde pode impulsionar avanços institucionais, porém se desconectada das políticas públicas, tende a ampliar desigualdades e fragilizar o planejamento coletivo. Portanto é necessário fortalecer políticas públicas sustentáveis, sensíveis às realidades territoriais, alinhadas aos princípios da equidade, territorialização, Saúde Única e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

**Palavras-chave:** Judicialização da saúde; Sistema Único de Saúde; Equidade em Saúde.

### ABSTRACT

The judicialization of healthcare in Brazil has grown in recent decades, serving as an alternative to accessing the right to healthcare. The objective was to analyze, through bibliographical means, the impacts of this phenomenon on the Unified Health System. The qualitative research was conducted in the Virtual Health Library, and four articles were analyzed. The results indicated that the judicialization of healthcare can drive institutional advances, but if disconnected from public policies, it tends to increase inequalities and weaken collective planning. Therefore, it is necessary to strengthen sustainable public policies that are sensitive to territorial realities and aligned with the principles of equity, territorialization, One Health, and the Sustainable Development Goals.

**Keywords:** Judicialization of health; Unified Health System; Health Equity.

## 1 INTRODUÇÃO

A saúde é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como completo bem-estar físico, mental e social (OMS, 1947) e é influenciada por fatores que variam conforme o contexto sociocultural e econômico. Essa complexidade se acentua entre populações vulneráveis, onde persistem desigualdades no acesso a serviços, saneamento e educação (Duarte; Avila; Dantas, 2019).

---

<sup>1</sup>Especialista em Educação e organização do Trabalho; [walquirialimademoraes@yahoo.com.br](mailto:walquirialimademoraes@yahoo.com.br); <sup>2</sup>Especialista em Gestão e Políticas Públicas; [pollyksg@yahoo.com.br](mailto:pollyksg@yahoo.com.br); <sup>3</sup> Especialista em Trabalho Social com famílias; [crislb10@hotmail.com](mailto:crislb10@hotmail.com); <sup>4</sup> Especialista em Políticas Públicas; [helenudi@gmail.com](mailto:helenudi@gmail.com); <sup>5</sup> Especialista em Saúde Mental; [simarapaula@yahoo.com.br](mailto:simarapaula@yahoo.com.br); <sup>6</sup> Especialista em Cardiologia e Hemodinâmica; [luene84@yahoo.com.br](mailto:luene84@yahoo.com.br); <sup>7</sup> Enfermeira; [gheysachispercunha@gmail.com](mailto:gheysachispercunha@gmail.com); <sup>8</sup> Graduação Serviço Social; [lauriane\\_moraes@hotmail.com](mailto:lauriane_moraes@hotmail.com); <sup>9</sup> Especialista em Saúde do Trabalhador Multidisciplinar; [geiseloliveiracosta2025@gmail.com](mailto:geiseloliveiracosta2025@gmail.com); <sup>10</sup> Educador Físico; [rodriguesbs@hotmail.com](mailto:rodriguesbs@hotmail.com)

Nesse cenário, o conceito de Saúde Única reforça a interdependência entre saúde humana, animal e ambiental, exigindo respostas integradas e políticas públicas territorializadas para promoção da equidade (Fiocruz, 2024).

A Constituição Federal Brasileira (Brasil, 2024) assegura a saúde como um direito de todos e dever do Estado, e ressalta que os serviços de saúde devem ser organizados e direcionados à realidade social e ambiental dos territórios. Isso implica considerar as especificidades de cada comunidade, inclusive suas dimensões sociais e culturais (Little, 2003).

Contudo, a extensão territorial brasileira e as profundas iniquidades sociais fazem com que o Estado muitas vezes não consiga garantir o atendimento integral à população em situação de vulnerabilidade. Nesses casos, é comum que esses cidadãos recorram ao Judiciário como forma de acessar bens e serviços de saúde (Cassimiro; Queiroz; Costa, 2022).

A judicialização da saúde, fenômeno que ganhou força a partir da década de 1990, consolidou-se como estratégia utilizada por cidadãos para contornar as limitações do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de obter tratamentos, medicamentos e recursos assistenciais indispensáveis à vida e saúde humana (Oliveira; Soares Junior, 2023).

A judicialização da saúde pode contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ao assegurar o acesso a serviços e tratamentos essenciais, efetivando o direito à saúde (ODS 3), especialmente para populações vulneráveis, o que auxilia na redução das desigualdades (ODS 10). Além disso, ao responsabilizar o Estado e exigir respostas às demandas sociais, fortalece a atuação das instituições e a confiança pública (ODS 16), impulsionando melhorias nas políticas de saúde e na gestão dos recursos (Brasil, 2025).

Embora a judicialização da saúde surja como mecanismo legítimo de defesa de um direito fundamental, esse recurso tem se tornado um caminho frequente para suprir lacunas estruturais do sistema, o que exige análise crítica quanto à sua efetividade e alcance social (Cassimiro; Queiroz; Costa, 2022).

Neste contexto, a motivação para esta pesquisa surgiu da observação do crescimento expressivo da judicialização da saúde no Brasil nas últimas décadas e da necessidade de compreender seus impactos sobre a efetividade das políticas públicas.

A relevância social do estudo reside em problematizar os efeitos da judicialização da saúde sobre a equidade no acesso aos serviços públicos, especialmente em um país marcado por profundas desigualdades regionais, econômicas e sociais. Ao questionar a lógica das decisões judiciais individualizadas, busca-se contribuir para o fortalecimento de políticas de saúde mais democráticas, planejadas e orientadas pelo princípio da universalidade, de forma a assegurar que os recursos e ações beneficiem a coletividade de maneira justa e sustentável.

A justificativa científica da pesquisa está na necessidade de aprofundar o debate sobre os efeitos ambivalentes da judicialização, tendo em vista que amplia o debate sobre um fenômeno complexo e pode oferecer subsídios teóricos e empíricos para compreender suas múltiplas dimensões.

Diante disso, este trabalho tem como objetivo analisar, com base na literatura científica, os impactos da judicialização da saúde sobre o Sistema Único de Saúde.

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa apresentada é de natureza básica, com abordagem qualitativa, descritiva, realizada por meio de uma revisão integrativa da literatura. Essa abordagem possibilita reunir, analisar e sintetizar os conhecimentos científicos produzidos sobre determinado tema, contribuindo para a compreensão crítica do fenômeno estudado (Minayo, 2014).

A pesquisa bibliográfica permite mapear o conhecimento acumulado na área, identificar lacunas e orientar reflexões sobre a realidade social (Gil, 2019). A partir disso, elaborou-se a seguinte questão norteadora: o que a literatura científica tem discutido sobre os impactos da judicialização da saúde no SUS?

A busca foi realizada em dezembro de 2024, na Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), utilizando os Descritores em Ciências da Saúde (DeCS): “Judicialização da Saúde”, “Sistema Único de Saúde”, e “Equidade em Saúde” e retornou 23 artigos.

Os critérios de inclusão envolveram artigos publicados entre os anos de 2019 e 2024, disponibilizados de maneira completa e que respondiam ao objetivo da pesquisa. Foram excluídos documentos repetidos e de revisão bibliográfica. Após a triagem pelo título, resumo e leitura na íntegra, quatro artigos foram selecionados para análise final.

A análise dos dados se deu a partir de leituras de reconhecimento, exploratória, interpretativa, crítica e conclusiva, conforme proposto por Lima e Miotto (2007), possibilitando a identificação das principais abordagens, tensões e desafios apontados pela literatura quanto à judicialização da saúde e seus efeitos sobre a equidade e a gestão pública no SUS.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente pesquisa analisou quatro artigos científicos, sendo um publicado em 2019 e três no ano de 2023. Os quatro retrataram a ambivalência da judicialização da saúde que, embora promova a defesa de direitos, pode gerar distorções no SUS e ampliar desigualdades quando desvinculada das políticas públicas.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), somente em 2022 foram ajuizados mais de 200 mil processos relacionados à saúde pública, abrangendo desde ações por erro médico até a garantia de fornecimento de medicamentos, produtos, serviços e tecnologias (CNJ, 2023). Entre 2015 e 2019, esse volume ultrapassou 2,5 milhões de demandas em primeira instância, e, entre 2008 e 2017, observou-se um aumento de aproximadamente 130% no número de ações, alcançando um impacto financeiro de R\$ 1,6 bilhão apenas em 2016 (CNJ, 2019).

Essa expansão tem gerado consequências relevantes, como a sobrecarga do Poder Judiciário, a possibilidade de decisões contraditórias e a interferência direta na formulação e execução das políticas públicas de saúde, com a realocação de recursos para atender demandas individuais em detrimento do planejamento coletivo (Oliveira; Soares Junior, 2023).

Nesse contexto, decisões judiciais proferidas no que se denomina ambiente de micro justiça tendem a acentuar desigualdades, favorecendo aqueles com maior acesso à informação e aos meios legais, enquanto grupos em situação de vulnerabilidade permanecem à margem desse processo (Kuchenbecker, 2023).

Nesse sentido, Vieira (2023) observou, por exemplo, uma escassez de litígios em regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o que evidencia a exclusão judicial de grande parte da população socioeconomicamente desfavorecida e a urgência de políticas que priorizem essas demandas coletivas negligenciadas.

Apesar das limitações apontadas, é importante reconhecer que a judicialização também pode desempenhar um papel positivo ao impulsionar o aprimoramento de políticas públicas e ao fortalecer a presença do direito à saúde na agenda política e judiciária nacional. Em muitos casos, as decisões judiciais têm provocado respostas institucionais e revisões normativas que contribuíram para corrigir omissões estatais e ampliar a visibilidade de demandas sociais negligenciadas (Schulze; Gebran Neto, 2019). No entanto, para que esses avanços se tornem efetivos e sustentáveis, é necessário integrá-los a estratégias de planejamento que garantam justiça distributiva e acesso equitativo à saúde.

Diante desse cenário, é imprescindível que haja um diálogo constante entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando à implementação de políticas públicas eficazes que reduzam a necessidade de ações judiciais e assegurem o acesso equitativo à saúde. Tal articulação deve considerar as limitações técnicas e orçamentárias do Estado, de forma a evitar decisões fragmentadas que beneficiem apenas uma parcela restrita da população e comprometam a universalidade e integralidade previstas no direito fundamental à saúde (Kuchenbecker, 2023).

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A judicialização da saúde no Brasil reflete não apenas a complexidade do sistema público, mas também as desigualdades históricas e estruturais que limitam o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde. Embora represente um mecanismo legítimo de reivindicação de direitos fundamentais, sua utilização crescente revela fragilidades na capacidade estatal de assegurar, de forma planejada e efetiva, as demandas sociais em saúde, sobretudo entre os grupos em situação de vulnerabilidade.

A literatura analisada evidencia que, ao mesmo tempo em que a judicialização pode impulsionar avanços importantes, como o aprimoramento de políticas públicas e o reconhecimento de omissões governamentais, ela também pode acentuar desigualdades quando ocorre de forma fragmentada e desarticulada das estratégias institucionais de gestão. A predominância de decisões judiciais individualizadas, proferidas no ambiente da microjustiça, tende a beneficiar parcelas da população com maior acesso à informação e recursos, em detrimento das comunidades mais vulneráveis e menos assistidas.

Nesse contexto, destaca-se a necessidade de um modelo de atenção à saúde alinhado aos princípios da Saúde Única, dos ODS, da territorialização e da equidade. A garantia do direito à saúde requer políticas públicas estruturantes, sustentáveis e democráticas, articuladas entre os poderes públicos e atentas às realidades locais e regionais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Brasília: Presidente da República: 2024. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988/arquivos/ConstituicaoTextoAtualizado\\_EC%20133.pdf](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988/arquivos/ConstituicaoTextoAtualizado_EC%20133.pdf). Acesso em: 25 jul. 2025.

BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: Nações Unidas Brasil, 2025. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 14 mar. 2025.

CASSIMIRO, Saulo Eustáquio Lopes; QUEIROZ, Rosilene da Conceição; COSTA, Ângela Araújo. O mínimo existencial e a reserva do possível face a judicialização do acesso à saúde no Brasil. **Libertas Direito**, Belo Horizonte, v. 3, n. 1, 27 jul. 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/view/216>. Acesso em: 21 set. 2023.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Estatísticas processuais de direito à saúde**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=a6dfbee4-bcad-4861-98ea-4b5183e29247&sheet=87ff247a-22e0-4a66-ae83-24fa5d92175a&opt=ctxmenu,currsel>. Acesso em: 29 set. 2023.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Judicialização da saúde: perfil das demandas, causas e propostas de solução**. Brasília: CNJ, 2019. 25 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/f74c66d46cfea933bf22005ca50ec915.pdf>. Acesso em: 26 set. 2023.

DUARTE, Aldira Guimarães; AVILA, Carlos Federico Domínguez; DANTAS, Aldene. Gestão pública, saúde coletiva e meio ambiente no Brasil: um ensaio de interpretação. **Hegemonia**, Brasília, n. 26, p. 28–28, 2019. DOI: 10.47695/hegemonia.vi26.271. Disponível em: 10.47695/hegemonia.vi26.271. Acesso em: 21 set. 2023.

FIOCRUZ. **Saúde única**. Brasília: Ministério da Saúde, 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019. 248 p.

KUCHENBECKER, Ana Paula Faustino de Araujo. **Judicialização da saúde: o impacto da interferência do judiciário nos recursos orçamentários e a disparidade social no acesso a saúde**. 2023. 58 f. Monografia (Graduação) — Universidade de Taubaté, Taubaté, 2023. Disponível em: <http://repositorio.unitau.br/jspui/handle/20.500.11874/6480>.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálysis**, São Paulo, v. 10, p. 37–45, 2007. DOI: 10.1590/S1414-49802007000300004. Disponível em: 10.1590/S1414-49802007000300004. Acesso em: 1 fev. 2022.

LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Anuário Antropológico**, Brasília, v. 28, n. 1, p. 251–290, 2003. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6871>. Acesso em: 20 set. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014. 416 p.

OLIVEIRA, Alexsandro Alef Pereira De; SOARES JUNIOR, Adeilson Francisco. Judicialização do acesso à saúde no Brasil e a Constituição Federal: reflexões sobre os desafios, conflitos e perspectivas na efetivação dos direitos à saúde. **Revista OWL**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 324–225, 27 jun. 2023. DOI: 10.5281/ZENODO.8088510. Disponível em: 10.5281/ZENODO.8088510. Acesso em: 26 set. 2023.

OMS. **O que é saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 1947.

SCHULZE, Clenio Jair; GEBRAN NETO, João Pedro. **Direito à Saúde**. São Paulo: Verbo Jurídico, 2019. 335 p.

VIEIRA, Fabiola Sulpino. Judicialização e direito à saúde no Brasil: uma trajetória de encontros e desencontros. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 57, n. 1, p. 1, 17 fev. 2023. DOI: 10.11606/s1518-8787.2023057004579. Disponível em: 10.11606/s1518-8787.2023057004579. Acesso em: 25 set. 2023.